



Propositura Apresentada
Em, 06 / 08 / 2026
Maria Clara Riely Rodrigues Venancio
Secretaria Administrativa
CPF: 44.113.318-02
Portaria nº 02/2025

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHA
"CASA NICOMEDES MARTINS"
CNPJ: 08.583.809/0001-03

APROVADO
Em, 13 / 08 / 2026
Adelson B. de Melo
Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHA

PROJETO DE LEI 05/2026

Alagoinha, 06 de agosto de 2026.

DISPÕE SOBRE A GARANTIA DE PRIORIDADE E CONTINUIDADE DO ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO ÀS CRIANÇAS ATÍPICAS E COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Vereadora abaixo subscrita, nos termos do art. 125, do Regimento Interno e do art. 37, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara aprova e o Prefeito sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica assegurado às crianças atípicas e às crianças diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, no âmbito da rede pública municipal de saúde, o direito à prioridade e continuidade no atendimento odontológico com o profissional dentista com quem possuam vínculo de adaptação, confiança e identificação.

Art. 2º O atendimento poderá ocorrer independentemente da área de abrangência territorial da unidade de saúde ou da lotação específica do profissional, desde que haja disponibilidade técnica e administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, visando garantir o bem-estar, a adaptação e a efetividade do tratamento.

Art. 3º Para fins desta Lei, considera-se criança atípica aquela que apresente condições de neurodesenvolvimento, deficiência, transtornos ou necessidades específicas que demandem acompanhamento especializado ou atendimento humanizado.

Art. 4º O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, poderá estabelecer critérios, fluxos e regulamentações necessárias para a efetivação desta Lei, observando:

- I - A continuidade do vínculo profissional-paciente;
- II - A humanização do atendimento;
- III - A redução de crises, estresse e resistência ao tratamento;
- IV - A garantia da dignidade, acolhimento e acessibilidade às crianças atendidas.

Art. 5º O atendimento previsto nesta Lei observará a disponibilidade da rede municipal, sem prejuízo da organização dos serviços de saúde.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


NAYARA DANIELLE DE LIMA SILVA
VEREADORA



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHA
"CASA NICOMEDES MARTINS"
CNPJ: 08.583.809/0001-03**

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem como finalidade garantir às crianças atípicas e às crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) um atendimento odontológico mais humanizado, acolhedor e eficaz dentro da rede pública municipal de saúde.

É de conhecimento comum que muitas dessas crianças apresentam dificuldades de adaptação a ambientes, profissionais e procedimentos, sendo o vínculo de confiança com determinado dentista um fator essencial para o sucesso do atendimento. A troca frequente de profissionais pode gerar medo, crises sensoriais, resistência ao tratamento e prejuízos significativos à saúde bucal.

Nesse sentido, a proposta visa assegurar que, havendo identificação, adaptação e vínculo entre a criança e determinado profissional da rede municipal, seja possibilitada a continuidade do atendimento, ainda que o dentista não pertença à área territorial originalmente destinada ao paciente.

Trata-se de uma medida de humanização, inclusão e respeito às especificidades das crianças atípicas, promovendo dignidade, cuidado integral e maior efetividade nos serviços de saúde pública do município.

Diante da relevância social da matéria, solicita-se o apoio dos nobres pares para aprovação do presente.

NAYARA DANIELLE DE LIMA SILVA
VEREADORA